



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO 114/2011**

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 044/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MOTONIVELADORAS HUBER E CATERPILLAR, PARA O TRATOR JOHN DEERE 5075, PARA AS RETROESCAVADEIRAS 416E E VOLVO BL70 DA PREFEITURA MUNICIPAL”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SULTRACTOR DE DAVI COSTA MEDEIROS FL.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 05.023.522/0001-22, com sede na Rua Ernesto da Fontoura, nº 291, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90230-091, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a aquisição de peças para as motoniveladoras Huber e Caterpillar e para as retroescavadeiras 416E e Volvo BL70 da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
http://www.santatereza.rs.gov.br

ITEM 1 (motonivelador as Huber e Caterpillar)	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.02	02	Unidade	Engrenagem ZF da Reversão nº 6202087/HW130	387,00	774,00
1.03	01	Unidade	Rolamento FAG da Cx de marchas nº 0414969/HW130M	194,00	194,00
1.04	01	Unidade	Eixo da caixa de marchas 130M nº 6400495/HW130M	990,00	990,00
1.06	01	Unidade	Garfo da reversão Cx HW130M nº 6200013/HW130M	109,00	109,00
1.09	01	Unidade	Engrenagem ZF Cx marchas 130M nº 6400008/HW130M	894,00	894,00
1.10	01	Unidade	Engrenagem ZF Cx marchas 130M nº 6300005/HW130M	632,00	632,00
1.12	02	Unidade	Lâmina para motoniveladora de 8 furos, 6 polegadas, ¾ de espessura, em curva. Em aço temperado	486,00	972,00
1.13	02	Unidade	Lâmina para motoniveladora de 13 furos, 8 polegadas, ¾ de espessura, reta. Em aço temperado.	529,00	1.058,00
1.14	42	Unidade	Parafuso de lâminas em aço de 5/8x2.1/4.	3,30	138,60
<b>TOTAL R\$</b>					<b>5.761,60</b>

ITEM 3 (retroescav adeira 416E e Volvo BL70)	QUA NT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3.08	10	Unidade	Fixador nº 2011239	8,50	85,00
3.09	16	Unidade	Parafuso VO11081028	13,30	212,80
<b>TOTAL R\$</b>					<b>297,80</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.059,40** (seis mil cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), conforme descrito e detalhado no objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – As peças descritas no objeto deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santa Tereza num prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de qualquer despesa direta ou indireta.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das peças descritas no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
http://www.santatereza.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as peças descritas no objeto em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido no presente contrato e livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO  
041220004.2.026 – AQUIS.MANUTENÇÃO FROTA DE MAQ. VEÍCULOS  
(0089) 3339030 – Material de Consumo

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO  
206010041.2.103 – AQUISIÇÃO MANUT. FROTA MÁQUINAS E VEÍCULOS  
(0298) 3339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza 03 de outubro de 2011.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**SULTRACTOR DE DAVI COSTA MEDEIROS FL.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
adm@santatereza.rs.gov.br  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>